

ÉTICA E JUSTIÇA

PROFA. DRA. NATHALIE A. BRESSIANI

NATHALIE.BRESSIANI@UFABC.EDU.BR



TEORIA DA JUSTIÇA COMO ANÁLISE DA SOCIEDADE

Referências bibliográficas utilizadas:

HONNETH, AXEL. ”Introdução: A teoria da justiça como análise da sociedade”. In: *O Direito da Liberdade.* São Paulo: Martins Fontes, 2015 [2011], pp. 15-33. – Texto original de 2007.

FORMAS DE CRÍTICA SOCIAL



Quais são os critérios que podemos mobilizar para desenvolver uma crítica da realidade social?

- Devemos criticar a desigualdade?
- O que faz com que a exclusão a subjugação de grupos ou indivíduos seja inaceitável de um ponto de vista moral, do ponto de vista da justiça?
- Com base em quais critérios podemos fazer essas críticas? Qual noção de igualdade, liberdade ou dignidade mobilizar para fazer essas críticas? O que faz com que essas noções e os critérios que utilizamos possam ser ditos válidos em diferentes contextos?

Dois problemas emergem dessa discussão inicial:

1) Caráter filosófico: como justificar critérios específicos, que deem base para a crítica social e possam ser ditos válidos em um contexto de desacordo ético, como em sociedades plurais?

2) Caráter teórico social: como chegar a critérios que sejam, ao mesmo tempo, desejáveis de um ponto de vista moral e factíveis em sociedades altamente complexas e que exigem, por exemplo, uma

A IDEIA DE CRÍTICA NA ESCOLA DE FRANKFURT



- Será que não é possível superar essa oposição?
- Fazer uma crítica de caráter universalista, com critérios fortes, sem abandonar com isso a necessidade de estar autoconsciente do contexto em que a teoria é elaborada? Isto é, sem abandonar, o vínculo interno entre teoria e prática (análise e crítica).

O que é Teoria Crítica?

Oposição à teoria tradicional (positivista e com o mero objetivo de descrever a realidade social)

Oposição à teorias utópicas (princípios transcendentais de justiça, ideais de felicidade ou meras opiniões subjetivas)

Interesse pela emancipação deve ser identificado nas possibilidades de desenvolvimento inscritas na própria realidade social. Potenciais efetivos de transformação social.

MODELO DE TEORIA CRÍTICA:

MARX COMO EXEMPLO

- Marx teria sido o primeiro teórico crítico. Não buscou simplesmente descrever o funcionamento da economia capitalista, tal como Adam Smith ou David Ricardo, nem procurou criticar o capitalismo com base em princípios éticos independentes, como o fizeram os socialistas utópicos.
- Marx reconstruiu os princípios nos quais a economia capitalista se ancora e por meio dos quais se legitima, para apenas então mostrar que, longe de realizá-los, ela depende de sua negação.
- **Liberdade:** liberdade propiciada pelo contrato. Emancipa das relações feudais de trabalho, marcadas pela servidão. Mas liberdade é a de trabalhar ou morrer de fome.
- **Igualdade:** a igualdade entre os contratantes é meramente formal e escamoteia a desigualdade gerada pelas relações contratuais de trabalho.
- Tendência de crise e pauperização.



TEORIA DA JUSTIÇA COMO ANÁLISE DA SOCIEDADE



Filosofia política hoje:

- Busca oferecer princípios abstratos de justiça que estabelecem como deve ser uma sociedade
- Faz isso sem olhar para a sociedade, lançando mão de procedimentos abstratos e independentes de argumentação e justificação normativa.
- Responsável pela acusação de elitismo e despotismo teórico, bem como pelo desenvolvimento de críticas

Retorno a Hegel

- Descartado como um autor conservador.
- Realidades sociais distintas
- Questionamento da noção de progresso

- Honneth procura retomá-lo
- Mostra que suas premissas básicas se encontram na base de teorias sociais como as de Parsons

”Segundo Parsons, os valores éticos constituídos na ’realidade última’ de toda sociedade, incorporam o sistema cultural ao âmbito de partes subordinadas, no qual quanto aos mecanismos de expectativas de valores, são cunhadas obrigações implícitas e ideais socializados; em suma, uma estrutura de práticas sociais e orientações para a ação de seus membros. (...)

O que há de especial nesse modelo de sociedade, que se faz especialmente adequado à atualização das intenções hegelianas é o fato de que todos os ordenamentos sociais, sem exceção, encontram-se vinculados ao pressuposto de uma legitimação por meio de valores éticos, de ideais dignos de serem buscados: Nenhum ordenamento normativo (entenda-se aqui a sociedade) se autolegitima no sentido de que as formas de vida aceitas ou proibidas seriam simplesmente verdadeiras ou falsas, sem exigir questionamento. Tampouco esse ordenamento está suficientemente legitimado por necessidades impostas nos níveis mais baixos da hierarquia de controle, como a necessidade de que algo deve acontecer de um modo específico pelo fato de a estabilidade do sistema ou sua sobrevivência estarem em jogo”.

Honneth ”Introdução”, p. 20.

TEORIA DA JUSTIÇA COMO ANÁLISE DA SOCIEDADE



Premissa 01

- ”Em sentido fraco, toda sociedade é, em certa medida, uma encarnação do espírito objetivo, porque suas instituições, suas práticas e rotinas sociais refletem convicções normativas compartilhadas quando aos objetivos da interação cooperativa” (p. 21)
- Tanto os objetivos da reprodução material da sociedade quanto os processos de integração cultural são determinados por valores e ideais comuns, os quais já contém uma certa ideia compartilhada do que seja uma vida boa (p. 31-2)

TEORIA DA JUSTIÇA COMO ANÁLISE DA SOCIEDADE



Premissa 02:

- JUSTIÇA, VALORES E IDEAIS COMUNS: ”Como ’justo’ deve-se considerar o que, nas práticas e instituições da sociedade, tende a realizar os valores que são aceitos como gerais em cada uma das sociedades” (p. 32).
- IDEAL TRANSCENDENTE: Não há uma justificação autônoma, transcendental e independente dos princípios de justiça e, depois, uma tentativa de explicitar que eles já são, de algum modo, pressupostos nas práticas e instituições sociais que são responsáveis pela reprodução da sociedade.
- RECONSTRUIR A NOÇÃO DE JUSTIÇA: Não se trata de identificar crenças e valores específicos e contingentes, mas o cerne e o sentido geral do desenvolvimento da racionalidade.

TEORIA DA JUSTIÇA COMO ANÁLISE DA SOCIEDADE



Divisão de Tarefas

- Reconstrução normativa: rejeita divisão de tarefas usual entre ciências sociais empíricas e filosofia.
- Valores justificados de modo imanente são tomados como fio condutor da elaboração e da classificação do material empírico
- As instituições e práticas sociais são analisadas e apresentadas à medida que se mostram importantes para a materialização de valores

Análise normativa da sociedade

- Foco nas esferas sociais que são centrais para a manutenção da sociedade e sua reprodução. Análise do papel que cada esfera possui para a efetivação dos valores.
- Durkheim e Parsons teriam feito isso, mas com o objetivo de descrever a realidade de forma ampla e não de desenvolver uma teoria da justiça.
- Honneth tem de dar um passo a mais: tem de analisar como cada esfera contribui para a reprodução social (seu papel no todo) e como

TEORIA DA JUSTIÇA COMO ANÁLISE DA SOCIEDADE



3. Premissa: RECONSTRUÇÃO É SELETIVA

- Na diversidade da realidade social, são selecionados ou reconstruídos normativamente os valores que seriam capazes de assegurar e realizar os valores universais. (p. 32)
- ”Os traços e propriedades essenciais das sociedades deveriam ser ressaltados, demonstrando-se quais esferas sociais produzem determinadas contribuições à garantia e à realização dos valores já institucionalizados na sociedade” (p. 26)
- Distinção entre o que é central e o que é secundário. Foco no que é indispensável para reprodução e para efetivação da liberdade. Afastamento frente ao modo geral de proceder das ciências sociais empíricas.
- Não se trata de analisar convicções e opiniões das pessoas, e sim práticas e instituições e seu papel em um processo amplo de desenvolvimento social.

QUAL O POTENCIAL CRÍTICO DESSA TEORIA RECONSTRUTIVA?

Considera como racional o que serve à implementação de valores universais não apenas sob a forma de um desvelamento a fim de evidenciar práticas já existentes, mas também no sentido da crítica a práticas existentes ou do esboço preliminar de vias de desenvolvimento ainda não esgotadas (p. 28)

- Potenciais existentes não esgotados.
- Princípios de desenvolvimento normativo que se desenvolveram de modo anômalo/falho.
- Potencial ainda existe e, portanto, a crítica não é feita em nome de ideais inócuos e sem chance de se desenvolverem historicamente.

TEORIA DA JUSTIÇA COMO ANÁLISE DA SOCIEDADE



4. premissa

- ”Não se deve defender que as instância da eticidade já se encontram efetivadas. É preciso que a reconstrução normativa seja capaz também de tornar evidente em que medida as instituições e práticas éticas deixam de representar, de maneira suficientemente abrangente ou completa, os valores gerais que elas incorporam.
- Contrapõe a promessa, os ideais e valores normativos inscritos em cada esfera com sua realização distorcida, deficiente ou inacabada.

Exemplo no Hegel: Coorporações de ofício e seu desmantelamento decorre da mecanização do trabalho, mas também é justificada de um ponto de vista moral que é interno:

- Honra profissional é bloqueada para aqueles que não estão na Coorporação. Busca honra via trabalho e consumo, luxo e manifestações exteriores do êxito (ostentação e luxo material). Gera saída pela pauperização de uma grande massa e luxo de uma pequena parte.

MODELO DE CRÍTICA RECONSTRUTIVA DE HONNETH



Filosofia do Direito de Hegel.	LIBERDADE:	RECONSTRUÇÃO NORMATIVA
• Desenvolvimento social como processo de efetivação da razão. • Esferas sociais podem ser analisadas como permitindo a materialização de algum aspecto dos princípios de justiça	• Os diferentes valores e princípios de justiça que mobilizamos possuem um vínculo com uma noção de liberdade. • Analisar quais as esferas que podem ser reconstruídas como esferas que promovem a liberdade e qual é o aspecto da liberdade promovida por cada	• O que é liberdade? • Formas limitadas de liberdade • Análise da sociedade e teoria da justiça • Inclui análise dos desenvolvimentos falhos, isto é, das distorções dos ideais e valores normativos que justificam cada